



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



LEI Nº 243 - DE 13 DE ABRIL DE 2.005

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para Prestação de Serviços sem vínculo empregatício para atender as Secretarias Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar para prestação de serviços essenciais, temporário e sem vínculo empregatício os seguintes profissionais para atender as seguintes Secretarias do Município:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	VALOR MENSAL	QUANTIDADES À CONTRATAR
Coveiro	• Sec. de Administração ;	288,00	01
Gari	• Sec. De Obras;	288,00	04
Mensageiro	• Sec. De Administração;	288,00	02
Guarda	• Sec. De Educação • Sec. De Administração	288,00	03
Pedreiro	• Sec. De Obras;	370,53	05
Digitador	• Sec. De Administração;	342,07	05
Agente Adm.	• Sec. De Administração	370,53	03
Motorista Veículo Particular	• Sec. De Educação; • Sec. De Obras	507,19	03
Assistente Social	• Sec. De Administração; • Sec. De Educação;	288,00	04
Assistente Social	• Sec. De Promoção Social;	313,50	03
Assistente Social	• Sec. De Educação	261,25	03
Assistente Social	• Sec. De Obras;	411,12	02
Assistente Social	• Sec. De Educação	437,92	02
Assistente Social	• Sec. De Educação	637,28	02



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



LEI Nº 243 - DE 13 DE ABRIL DE 2.005

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para Prestação de Serviços sem vínculo empregatícios para atender as Secretarias Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar para prestação de serviços essenciais, temporário e sem vínculo empregatício os seguintes profissionais para atender as seguintes Secretarias do Município:

CARGOS	SECRETARIAS DESTINADAS E NÚMERO DE VAGAS UTILIZADAS	VALOR MENSAL	QUANTIDADES À CONTRATAR
Coveiro	• Sec. de Administração ;	288,00	01
Gari	• Sec. De Obras;	288,00	04
Mensageiro	• Sec. De Administração;	288,00	02
Guarda	• Sec. De Educação • Sec. De Administração	288,00	03
Pedreiro	• Sec. De Obras;	370,53	05
Digitador	• Sec. De Administração;	342,07	05
Agente Adm.	• Sec. De Administração	370,53	03
Motorista Veículo Pesado	• Sec. De Educação; • Sec. De Obras	507,19	03
Aux. Serv. Gerais	• Sec. De Administração; • Sec. De Educação; • Sec. De Promoção Social;	288,00	04
Monitora	• Sec. De Educação	313,50	03
Servente	• Sec. De Obras;	261,25	03
Professor	• Sec. De Educação	411,12	02
Professor	• Sec. De Educação	437,92	02
Professor	• Sec. De Educação	637,28	02



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



Artigo 2º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, com autorização expressa do Prefeito Municipal, publicando - se o ato autorizado e a súmula do contrato.

§1º - O instrumento de Contrato deve mencionar:

I - A causa, finalidade e funcionamento Jurídico;

II - A qualificação técnica do contratado;

III - O prazo de prestação dos serviços;

IV - O Valor da remuneração e a dotação orçamentária pela qual correção

as despesas;

V - A natureza dos serviços e o modo de sua prestação.

Artigo 3º - O prazo para contratação do pessoal que trata esta Lei será de seis meses, prorrogável por igual prazo.

Artigo 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Rever atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, ou na declaração de sua insubsistência, sem prejuízo de responsabilidade daquele envolvido na transgressão.

Artigo 5º - O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos de inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo, poderá ocorrer em decorrência de conveniência administrativa ou da demonstração de incapacidade do contratado para desempenhar a função a ele determinada.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias das Secretarias, constante do orçamento vigente.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de **SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2005 a 2008



Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Fevereiro de 2.005.

Artigo 8º - Revoga-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 13 de Abril de 2005

SANCIIONADO

Daniel Francisco farias
-- Prefeito Municipal --

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: